

CUIABÁ/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2017. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.5/2017.

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de empresa especializada em limpeza e higienização veicular (serviço de lava jato) para a frota de veículos do CRCMT.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Com fulcro na conservação do bem público, com o objetivo de promover a limpeza sistemática dos veículos de propriedade do CRCMT, e conseqüentemente colaborar para com a proteção e manutenção preventiva dos mesmos, faz-se necessária a contratação do presente objeto.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação dos serviços acima seguirá os amparos legais da Lei nº 8.566/93, e suas alterações, levando em consideração o Art. 24:

*"É dispensável a licitação:*

*(...)*

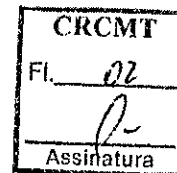
*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstas nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

3.2. A presente contratação será preferencialmente aos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. Os serviços abaixo deverão ser os realizados nos veículos tipo passeio e utilitários do CRCMT:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS
01	SERVIÇO DE LAVAGEM - DUCHA
02	SERVIÇO DE LAVAGEM - MEIA SOLA
03	SERVIÇO DE LAVAGEM - MEIA SOLA COM CERA
04	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA



4.2. Os veículos deste Conselho a serem atendidos pela CONTRATADA estão listados abaixo e poderão sofrer alterações, caso ocorra aquisição de novos ou alienação de veículos do mesmo porte dos especificados, sendo os atuais:

- a) 02(dois) Toyota Etios Hatch;
- b) 01(um) Toyota Hilux Cabine Dupla;
- c) 01(um) Toyota Hilux SW4 (estilo fechada);
- d) 02(dois) Renault Logan;
- e) 01(um) Renault Fluence;
- f) 01(um) Chevrolet Trailblazer.

4.3. Na confecção do contrato com a empresa vencedora, os veículos relacionados no item acima, deverão constar para sistema de controle, de sua devida identificação através de informação das placas dos mesmos.

4.4. O CRCMT não será responsável por qualquer serviço de lavagem diferentes dos contratados ou que seja executado em outro veículo que não pertença à relação acima a serem cadastrados.

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de limpeza e higienização veiculares oferecidos deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) **DUCHA:** lavagem externa, com água e produto específico para a lataria, para-choques, chassis e pneus.
- b) **MEIA-SOLA:** lavagem interna com aspiração completa do interior, incluindo bancos e carpetes, lavagem de tapetes, limpeza de painéis, vidros e outro que couberem e lavagem externa com produto específico para a lataria, para-choques, chassis e pneus.
- c) **MEIA-SOLA COM CERA:** lavagem interna com aspiração completa do interior incluindo bancos e carpetes, lavagem de tapetes, limpeza de painéis, vidros e outro que couberem e lavagem externa com produto específico para a lataria, para-choques, chassis e pneus, com aplicação de cera e remoção do excesso no veículo.
- d) **COMPLETA:** lavagem interna com aspiração completa do interior incluindo bancos e carpetes, lavagem de tapetes, limpeza de painéis, vidros e outro que couberem e lavagem externa com produto específico para a lataria, para-choques, chassis e pneus, com aplicação de cera e remoção do excesso no veículo. Haverá ainda a limpeza do motor e da parte de baixo (assoalho) do veículo.

5.2. O serviço em apreço deverá ser realizado obedecendo à necessidade da contratante, sendo que os veículos atendidos não poderá ser nenhum outro diferente dos relacionados neste termo e com prestação de serviço somente de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira).

5.3. Todo serviço de lavagem a ser executado, deverá ser requerido através de ordem de serviço a ser fornecida pelo CRCMT, contendo o tipo de lavagem e especificações do veículo (modelo, placa etc.).

## 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato vigorará por 12(doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso haja saldo quantitativo do objeto contratado.

6.2. Antes de expirado o termo final do contrato, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) seja oportuno e conveniente sob o ponto de vista econômico.

6.3. Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do Art. 165 da Lei Federal Nº 8.666/93.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados pelas solicitações da Administração;

7.1.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas e obrigações tributárias decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto.

7.1.4. Submeter-se à fiscalização do Fiscal de Contrato do CRCMT, quando solicitado.

7.1.5. Comunicar ao Fiscal de Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.6. Realizar o serviço, objeto deste Termo de acordo com o artigo 54 da Lei Federal n.º 9605/98.

7.1.7. Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos/veículos deste CRCMT e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;

7.1.8. A contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas.

7.1.9. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o serviço contratado.

7.1.10. O material a ser utilizado na execução do serviço contratado será de responsabilidade da empresa contratada.

### 7.2. DO CRCMT:

7.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados, por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

- 7.2.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de serviços a serem fornecidos;
- 7.2.4. Acompanhar, por intermédio da solicitante dos materiais a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços/produtos ou da parcela a que se referem;
- 7.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da realização dos serviços, fixando para sua correção.
- 7.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma convencionada;
- 7.2.7. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições fiscais e de qualificação exigidas na contratação.

## 8. DO PAGAMENTO

- 8.1. A fatura/nota fiscal deverá ser enviada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços prestados.
- 8.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da fatura devidamente atestada pelo Fiscal de Contratos para o respectivo pagamento, com discriminação completa do quantitativo dos serviços que foram prestados.
- 8.3. O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante consulta on-line da Regularidade Fiscal da Contratada.
- 8.4. A Contratante poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos estabelecidos neste Termo.
- 8.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6. A contratante se reserva no direito de suspender o pagamento do serviço se o mesmo for efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Termo.
- 8.7. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRCMT poderá efetuar a retenção de impostos.
- 8.8. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

#### 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos:

9.1.1. Projeto 5012 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

6.3.1.3.02.01.031 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – R\$ 15.000,00

#### 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contratante se reserva no direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, art. 79, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII do Art. 78 da Lei n. 8.666/93.

10.2. Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do art. 79, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 11. DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato/serviços, a Administração poderá garantir a prévia defesa e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar por até 2 (dois) anos com o CRCMT;

c) Declaração de inidoneidade;

d) Em caso de não fornecimento, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

11.2. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

11.3. As sanções previstas na letra "d" do subitem 12.1, deverão ser aplicadas, garantindo-se a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis.

11.4. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

11.5. A Administração deverá comunicar o Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.6. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais do contratado que ficará sujeito à aplicação da penalidade a partir do dia seguinte ao da ciência.

11.7. Em caso de não conseguir localizar o contratado, ele deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

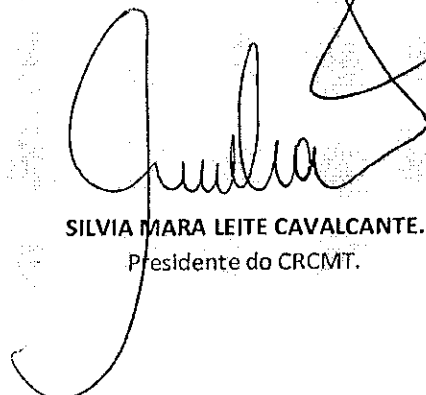
11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CRCMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCMT.

*Autorizam a presente contratação:*

  
**RODRIGO BAGGIO GUIMARÃES.**  
Diretor do CRCMT.

  
**SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE.**  
Presidente do CRCMT.

A  
Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso  
Sr. Ismael Itamar de Moraes


### PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa **PRIME LAVA A JATO** inscrita no CNPJ n. 18.320.506/0001-43, localizada Avenida Ipiranga, 244, bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78032-035, fone/fax (65) 9951-6169, e-mail: maruskahilario@hotmail.com, para o fornecimento dos bens abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações solicitadas pela SEDEC:

ORÇAMENTO PRIME LAVA A JATO - ANO 2017		
Item	Tipo de lavagem	Valor Total
1	SERVIÇO DE LAVAGEM DUCHA - PASSEIO	R\$ 20,00
2	SERVIÇO DE LAVAGEM MEIA SOLA - PASSEIO	R\$ 35,00
3	SERVIÇO DE LAVAGEM MEIA SOLA COM CERA - PASSEIO	R\$ 45,00
4	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - PASSEIO	R\$ 75,00
5	SERVIÇO DE LAVAGEM DUCHA-UTILITÁRIO	R\$ 30,00
6	SERVIÇO DE LAVAGEM MEIA SOLA - UTILITÁRIO	R\$ 50,00
7	SERVIÇO DE LAVAGEM - MEIA SOLA COM CERA - UTILITÁRIO	R\$ 60,00
8	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - UTILITÁRIO	R\$ 95,00
		R\$ 410,00

Prazo de validade da proposta, 30 dias.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2017.

  
MARUSKA HILARIO DE BRITO SOUZA  
RG 1831519-4 / CPF n. 018.121.361-37

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO  
 Sistema de Controle Orçamentário  
 NOTA DE EMPENHO

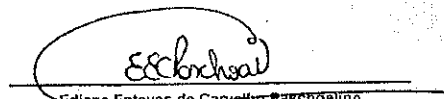
Data : 23.02.2017

Hora : 16:42

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
173	23.02.2017	ESTIMATIVA	TR. 2.5	178	2017
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.031	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	5012 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1155	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS				
Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	CONTRATO CRCMT Nº 19/2017		0		
Favorecido					
Nome	: MARUSKA HILÁRIO DE BRITO SOUZA		CNPJ / CPF	: 18.320.506/0001-43	
Endereço	: AVENIDA IPIRANGA Nº 244		Bairro	: GOIABEIRAS	
CEP	: 78032035	Cidade	: CUIABÁ	UF	: MT
Banco	:	Agência	:	Conta	:
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
DESPESA RELACIONADA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVA JATO, CONTRATO Nº 19/2017. VIGENCIA DO CONTRATO DE 20/02/2017 A 19/02/2018.			999	4.920,00	4.920,00
Valor por Extenso					
Quatro Mil, Novecentos e Vinte Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho		Saldo Atual	
28.800,00	3.100,00	4.920,00		20.780,00	
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar		Finalizado	
0	0,00	4.920,00		NAO	

23 de Fevereiro de 2017

  
 Rodrigo Baggio Guimarães  
 Diretor do CRCMT

  
 Ediane Esteves de Carvalho Paschoalino  
 Contadora de CRCMT